

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240003 – ETICE/DITEC

PROCESSO Nº 30032.000075/2024-60

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 90522/2024

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. O critério de julgamento será o de *Menor Preço* por GRUPO e por ITEM conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo. A proposta final para o grupo não poderá conter item com *valor superior* ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Etice e subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados utilizando soluções da Red Hat, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo(a) pregoeiro(a) Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Central de Licitações, sob a supervisão de seu responsável.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 34596517 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **30/07/2024**

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/08/2024, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/08/2024, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

8.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. Não poderão disputar esta licitação:

8.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

8.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

8.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.4.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

8.4.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

8.4.13. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a vedação devidamente justificada no processo licitatório de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do Artigo 15 da Lei n. 14.133/2021, a vedação de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, conforme justificativas a seguir descritas.

8.4.13.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida em casos especiais, onde empresas não costumam atender individualmente o objeto litado em razão de sua complexidade, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que, quando da obtenção das propostas, para composição do mapa de preços, não houve dificuldade; ou seja, o edital não traz em seu Termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

8.4.13.2. A admissão de consórcio no caso concreto atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.4.13.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 9.3 abaixo.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

9.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

9.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 9.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

9.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

10.1.1. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

10.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

10.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.3. Qualificação técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

10.3.1.1. Técnico-operacional

10.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 10.3.1.1.1, os atestados ou certidões que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes as do objeto da presente licitação deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

10.3.1.1.2.1. Para o Grupo 1 (Itens 1 e 2) deverá ser apresentado Atestado comprovando o Serviço de fornecimento de Treinamento Oficial da Red Hat, com instrutores certificados pela Red Hat.

10.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

10.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor - CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

10.4.4. Os documentos enumerados no subitem 10.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 10.4.1.3, 10.4.1.4 e 10.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.4.6.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

10.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

10.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, salvo prazo diferente estabelecido em Regulamento Interno da entidade promovente da licitação.

11.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

11.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 11.5.1, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 11.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

11.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

11.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

11.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 11.5.1 ao 11.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste edital.

11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

12.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

13.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

13.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

13.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2% (dois décimos por cento).

13.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

13.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

13.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 13.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.13. No modo de disputa **“aberto e fechado”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores) àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 13.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 13.13.3.

13.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

13.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

13.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.20.1.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos serviços prestados por:

13.20.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

13.20.1.2.2. Empresas brasileiras.

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

13.21.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.21.4. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 8.1, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.21.5 deste edital.

14.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 9.2.1, deste edital.

14.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. Contiver vícios insanáveis;

14.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

14.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 11.5.1 deste edital.

14.8. Quando houver agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do grupo.

14.9. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

14.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

15.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

15.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

16.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital, pelo valor unitário do item.

16.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

16.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

16.7. A cota para participação exclusiva terá prioridade de contratação, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no art. 8º, §7º do Decreto 35.323/2023.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da ETICE, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

17.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

17.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

17.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do Ata.

17.6. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

17.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

17.8. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

17.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

17.8.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

17.8.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 17.8.3. será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

17.8.5. A entidade gestora do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

17.9. Caberá à entidade gestora do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

17.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

17.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

17.12. A entidade gestora convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

17.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

17.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

17.14. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

17.15. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Termo.

17.16. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da entidade contratante, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

20.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

21.6. Da Garantia

21.6.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos na cláusula décima segunda da minuta do contrato. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21.6.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

21.7. Da Subcontratação

21.7.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.7.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza – CE, 03 de julho de 2024.

ORDENADOR DE DESPESA

Analizado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados da Red Hat, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos máximos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde
GRUPO 1 – TREINAMENTOS OFICIAIS			
1	Unidade de Treinamento – Treinamentos fundamentais / core. COMPRASNET: UNIDADE = UT	UT (Unidade de Treinamento)	564
2	Unidade de Treinamento – Prova de certificação. COMPRASNET: UNIDADE = UT		188
ITENS INDEPENDENTES DE GRUPOS			
3	Serviço de Subscrições de produtos de software da linha Redhat, inclusive, Red Hat Enterprise Linux, JBoss Enterprise Middleware, OpenShift e demais correlatos, incluindo suporte e garantia. COMPRASNET: UNIDADE = UNS	UNS (Unidade de Subscrição)	11.500
4	Serviço especializado em produtos das plataformas RedHat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite. COMPRASNET: UNIDADE = UST	UST (Unidade de Serviço Técnico)	20.300

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. As especificações detalhadas dos itens estão dispostas no ANEXO A – Especificações Detalhadas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou serviço, na forma do art. 94 c/c o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A missão institucional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE é fortalecer a gestão pública e o desenvolvimento econômico e social, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consoante o disposto do art. 5º do Decreto no 32.792, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2018. De acordo com o Inciso XXIV, do Decreto supracitado, a Etice possui, dentre as suas principais competências, “construir e gerenciar os processos referentes às aquisições/ contratações corporativas de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará”. Adicionalmente, segundo a Portaria no 23/2023 da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, de forma complementar ao Inciso XXIV citado no parágrafo anterior, é também de sua competência “ser órgão gestor de registro de preços para aquisições e serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, para atender aos órgãos e entidades do Estado do Ceará”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ANEXO A deste Termo – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. Condições de Entrega

6.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue na Contratante em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento. Essa condição aplica-se desde que o quantitativo não ultrapasse 1/12 (um doze avos) do quantitativo total deste Registro de Preço. Nos demais casos o prazo máximo é de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

6.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3. Especificação da garantia do serviço

6.3.1. O prazo de garantia dos serviços será de acordo com a vigência das subscrições de software contratadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da lei.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do serviço

8.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 5(cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 10.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.

10.1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.1.19. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

10.1.19.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

10.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ANEXO B – TABELA DE SUBSCRIÇÕES

ANEXO C - ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1 TREINAMENTOS OFICIAIS (GRUPO 1):

1.1.1 O treinamento deverá ser realizado, a critério da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE ou em laboratório fornecido pela empresa CONTRATADA com infraestrutura certificada pela Red Hat, em horário e data a serem acordados.

1.1.2 Deverão ser fornecidos treinamentos oficiais do FABRICANTE em produtos da linha Red Hat;

1.1.3 Os treinamentos deverão ser realizados com material e laboratórios oficiais do FABRICANTE.

1.1.4 Cada UT, ou unidade de treinamento, equivale à taxa diária de um assento em um curso padrão, disponível no catálogo e calendário público brasileiro do FABRICANTE, e conduzido por um instrutor.

1.1.4.1 Exemplo de uso: A realização de uma capacitação de 4 (quatro) dias, necessitará de 4 (quatro) unidades de treinamento por aluno.

1.1.4.2 Para realização de turmas exclusivas, a modalidade presencial, a quantidade de UT deverá ser apresentada e validada previamente pelo CONTRATANTE.

1.1.5 Para realização de turmas exclusivas para a CONTRATANTE, na modalidade presencial, a quantidade mínima por turma será de 9 (nove) alunos. Para mais alunos por turma, o quantitativo será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no ato da realização da capacitação. Para Turmas com menos de 9 (nove) alunos é sugerido treinamento on-line à distância.

1.1.6 Deverão ser disponibilizadas apostilas oficiais de cada treinamento, assim como o certificado de participação, emitido pelo Fabricante. Para a emissão do certificado o participante deverá ter 70% (setenta por cento) do tempo cumprido no treinamento.

1.1.7 O instrutor deverá estar certificado e habilitado pela Fabricante para condução dos treinamentos oficiais, seja através da certificação RHCI (Red Hat Certified Instructor) ou outra indicada pelo próprio fabricante.

1.1.8 A contratada deverá realizar avaliação junto aos participantes, com o preenchimento da Planilha de Avaliação de Treinamento, devendo ser obtida média superior a 70%. Caso contrário o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária, sem ônus adicional.

1.1.9 Ao final do treinamento deverá ser emitido certificado de conclusão para cada participante. Somente após a entrega dos certificados de conclusão o treinamento poderá ser considerado como concluído.

1.1.10 A carga horária de cada treinamento deverá seguir o padrão definido pelo fabricante, em seu catálogo público disponível no link: <https://www.redhat.com/pt-br/services/training-and-certification>.

1.1.11 Para o cálculo da quantidade de UTs do Item 2 (Prova de Certificação) deve-se considerar 1 (uma) UT para cada prova de certificação.

1.2 ITEM 3 – Subscrição por item individual de produtos de software

1.2.1 Todas as subscrições fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente.

1.2.2 A garantia das subscrições inclui suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência da mesma.

1.2.3 A Garantia de Atualização dos produtos deverá disponibilizar upgrades para novas versões e correções dos produtos contratados, desenvolvidos durante o período de vigência do contrato e no catálogo ativo do FABRICANTE;

1.2.4 A garantia também inclui correções de eventuais erros ou falhas decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, mediante a disponibilização de atualizações corretivas e/ou ajustes de configuração.

1.2.5 A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicados durante o período de contratação da subscrição;

1.2.6 Cada produto deverá possuir uma correspondência na Tabela de Subscrições (Anexo B) por período para cada subscrição.

1.2.7 A seguir um exemplo da quantidade de UNSs a ser contratada para os produtos Red Hat Directory Server e Red Hat Certificate System.

1.2.7.1. No Anexo B (Tabela de Subscrições) obtém-se o total de UNS para cada produto, sendo que há opção para contratar por 1 ou 3 anos.

Item	SKU	Descrição	Qtde UNS 1 ano	Qtde UNS 3 anos
1	MCT0696	Red Hat Directory Server	99	282
2	MCT0697	Red Hat Certificate System	1	2

1.2.7.2 No quadro abaixo apresenta-se o total de cada produto caso a quantidade necessária de cada um deles fosse 3.

SKU	Descrição do SKU	Qtde desejada do SKU	Qtde de UNS do SKU para 1 ano conforme Tabela de subscrições	Qtde de UNS do SKU para 3 anos conforme Tabela de subscrições	Qtde TOTAL de UNS para 1 ano	Qtde TOTAL de UNS para 3 anos
		A	B	C	=A*B	=A*C
MCT0696	Red Hat Directory Server	3	99	282	297	846
MCT0697	Red Hat Certificate System	3	1	2	3	6

1.2.8 As quantidades especificadas no Anexo B (Tabela de Subscrições) deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo permitidas alterações nos números quantitativos de conversão.

1.3 ITEM 4 – Serviços Técnicos Especializados (UST)

1.3.1 Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a unidade de esforço para desempenho de determinada atividade. Para a definição da quantidade de USTs necessárias para o desenvolvimento de uma atividade, deve-se utilizar como métrica a quantidade de horas necessárias para a execução da atividade, multiplicada pelo Fator de Complexidade da atividade.

1.3.2 Os serviços especializados serão divididos em dois tipos: Variável e Fixo.

1.3.2.1 O serviço será do tipo “Variável” quando for impossível estipular previamente a atividade realizada, isto é, onde só é possível estimar a quantidade de horas por cada tipo de atividade executada, porém esse quantitativo de horas é impossível de estimar em contrato, visto que dada a complexidade da execução do serviço não é possível de prever o mesmo sem executar uma análise prévia do escopo, volume e detalhamento.

1.3.2.2 O serviço será do tipo “Fixo” quando existe a previsibilidade do serviço ou atividade executada, constando na Catálogo de Serviços especificado.

1.3.3 Somente será permitida a realização de serviços que estejam em consonância com o objeto, que constem no rol de atividades ou catálogo de serviços especificados neste Termo de Referência

1.3.4 As atividades deverão ser realizadas em horário comercial (8x5), isto é, horário compreendido entre 8h às 18h em dias úteis, 5 dias por semana, 8 horas por dia, excluindo-se fins de semanas e feriados.

1.3.4.1 Excepcionalmente as atividades na modalidade 24x7, isto é, 7 dias por semana, 24 horas por dia, quando formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, podem ocorrer em qualquer momento da execução das atividades. Para esses casos deverá haver um prévio alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para formalizar um acréscimo de até 50% a mais no valor da OS ou atividade específica para o trabalho fora do horário comercial.

1.3.5 Os serviços especializados compreendem (não necessariamente nesta ordem): organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes às soluções Red Hat;

1.3.6 Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço (OS), com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários;

1.3.7 Cada Ordem de Serviço (OS), deve conter o quantitativo de USTs a serem consumidos, devendo conter a descrição detalhada dos serviços a serem executado, contemplando, no mínimo: a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade e o responsável pelo atesto, e deve compreender as atividades de planejamento da execução, entregáveis, estimativas, cronograma de execução e plano de trabalho.

1.3.8 A quantidade de USTs relativas aos serviços solicitados, será apresentada por ocasião da emissão da ordem de serviço (OS), podendo contemplar a execução de um ou mais serviços. Esse agrupamento só deverá ser aplicado para serviços com durações semelhantes, para não ocasionar retardo no encerramento da OS. O referido cálculo deverá ser feito para cada serviço solicitado na OS.

1.3.9 Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade da tabela a seguir:

Complexidade	Fator
Alta	2.00
Média	1.50
Baixa	1.00

1.3.10 Para fins de cálculos de um serviço do tipo “Variável” em uma determinada Ordem de Serviço (OS), será considerada para a definição da quantidade de USTs necessárias para o desenvolvimento da referida atividade os fatores de complexidade especificados no item 1.3.9, e deve-se utilizar como métrica a quantidade de horas necessárias para a execução da atividade, multiplicada pelo Fator de Complexidade do rol de atividades especificadas no item 1.3.18.

Exemplo de Ordem de Serviço do tipo “Variável”							
Elaboração do Plano de Arquitetura de Sistema <i>Single Sign On</i>							
Item do Catálogo de Serviços	Complexidade	QTD. Horas	Fator de Complexidade	QTD. UST	Perfil	Total p/ Perfil	Total de UST
Avaliar requisitos	Alta	32	2	64	Arquiteto	76	92

Exemplo de Ordem de Serviço do tipo "Variável"							
Elaboração do Plano de Arquitetura de Sistema <i>Single Sign On</i>							
Item do Catálogo de Serviços	Complexidade	QTD. Horas	Fator de Complexidade	QTD. UST	Perfil	Total p/ Perfil	Total de UST
tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.					Plataforma		
Elaboração de documentação técnica e de usuário.	Média	8	1.5	12			
Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Alta	8	2	16	Gerente de Projetos	16	

1.3.11 Para tanto e com fins de cálculo do quantitativo de UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade do item 1.3.9;

1.3.12 Para fins de cálculo do valor da Ordem de Serviço Total deverá ser considerado tabela a seguir:

QTD_UST_TOTAL = QTD_UST * FATOR
Definições: QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total QTD_UST = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade conforme tabela

1.3.13 O quantitativo de USTs necessários à execução de cada OS será calculado pela CONTRATADA e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE.

1.3.14 Não será permitido o consumo de quantitativos divergentes dos definidos na respectiva Ordem de Serviço (OS), sem que seja realizada a alteração, cancelamento ou solicitação de OS, respeitando os trâmites previstos;

1.3.15 Os profissionais selecionados para realização destes serviços deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA ou pertencer ao quadro societário ou pertencer ao quadro funcional da FABRICANTE das subscrições/soluções, além de possuir as qualificações exigidas para assinatura do contrato. O profissional deverá possuir treinamento ou certificação, reconhecida pela FABRICANTE RedHat.

1.3.16 Deverá ser considerado os seguintes profissionais com os perfis abaixo listados:

Perfil	Principais Atividades / Descrição
Gerente de Projetos	Profissional especializado para o acompanhamento e gestão do projeto e/ou atividades Realizar Reuniões de kickoff com o Cliente para apresentar OS e racional de dimensionamento; Realizar reuniões regulares para acompanhamento e status do projeto e/ou atividades; Apresentar e Acompanhar cronograma de atividades; Garantir o cumprimento dos objetivos definidos na OS – entregáveis; Reportar para a CONTRATANTE quaisquer dificuldades e/ou impedimentos que comprometam a execução das atividades; Promover o acompanhamento financeiro do projeto e/ou atividades;
Arquiteto de Soluções	Profissional especializado em produtos e/ou soluções Red Hat. É o ponto focal de decisões técnicas do projeto, responsável pela definição da arquitetura e alterações técnicas, de acordo com a necessidade de negócio do Cliente, do projeto e/ou atividades. Definir requisitos técnicos e não técnicos para a execução do projeto e/ou atividades; Identificar e elaborar plano para mitigação de riscos, em conjunto com o Gerente de Projetos, para a conclusão do projeto e/ou atividades; Elaborar e apresentar arquitetura técnica para a implantação e execução das atividades; Acompanhar a execução das atividades orientando as equipes e promovendo ajustes e/ou revisões arquiteturais quando necessário, de forma a garantir atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais; Apresentar parecer técnico sobre o ambiente e propostas apresentadas;
Consultor de Soluções	Profissional especializados em produtos e/ou soluções Red Hat. É o responsável pela execução das atividades técnicas definidas pelo Arquiteto de Soluções Executar atividades de instalação e/ou implantação dos produtos e/ou soluções Red Hat; Criar rotinas técnicas automatizadas utilizando os produtos e/ou soluções Red Hat; Configurar e/ou parametrizar ambiente técnico para suportar a plataforma necessária; Monitorar e apoiar na administração e suporte do ambiente, realizando intervenções técnicas; Apoio às equipes do projeto e/ou do cliente na identificação e solução de incidentes e problemas; Orientar o Cliente na execução de rotinas nos softwares de tecnologia Red Hat; Orientar o Cliente com relação a melhores práticas de uso e aplicabilidade das tecnologias Red Hat; Fomentar conhecimento técnico relativo aos serviços prestados pela Red Hat à equipe do Cliente;

Perfil	Principais Atividades / Descrição
Engagem ent Lead	Profissional altamente qualificado, com forte engajamento em superar as expectativas dos clientes por meio do direcionamento do time do projeto no alcance dos objetivos. Principais atividades: Engajamento do alcance proposto, buscando a satisfação do cliente; Envolver o time para garantir os objetivos de cada meta estabelecida; Ser o ponto focal de escalação para os problemas e endereçar os conflitos; Definir o backlog das atividades em conjunto com o cliente e com o Arquiteto Red Hat; Suportar as atividades diárias do time e facilitar práticas e cerimônias ágeis que visem a melhor comunicação da equipe do projeto, revisão do backlog, metas da sprint e entregáveis realizados; Alinhar os requisitos e recursos junto com o time, validar o funcionamento da estrutura organizacional do time e administrar a equipe no cliente; Monitorar e acompanhar o progresso das atividades por meio de ferramentas pré-acordadas, fornecendo feedback e atualizações para a Red Hat e a equipe do cliente; Ajuda na comunicação entre a equipe do cliente externa do projeto e a equipe RH, modificando suas interações para maximizar o valor criado pelo projeto; Ajudar o Product Owner ou responsável pelo entregável a encontrar técnicas para gerenciar o Backlog de maneira eficaz; Criar um ambiente seguro para os participantes do projeto para o desenvolvimento de suas atividades e habilidades; Confirmar requerimentos para execução dos trabalhos e garantir a participação da equipe necessária; Antecipar problemas recomendando ações corretivas escalando os problemas aos gestores que forem necessários

1.3.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar serviços que não estejam previstos no catálogo de serviços. Essa solicitação será negociada com a CONTRATADA, inclusive a quantidade necessária de UST.

1.3.18 O rol de atividades com seu respectivo fator de complexidade para execução são:

ID	Atividades	Complexidade
1	Apoiar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis nas plataformas Red Hat	Média
2	Apoiar no desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis nas plataformas Red Hat	Média
3	Apoiar no desenvolvimento de esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível nas plataformas Red Hat	Média

ID	Atividades	Complexidade
4	Apoiar a instalação na plataforma das ferramentas que darão suporte à esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramental disponível na plataforma	Média
5	Apoiar na execução de Tuning e/ou Customização das imagens nos seguintes componentes	Alta
6	Apoiar na evolução arquitetural e novos desenvolvimentos nas plataformas Red Hat.	Alta
7	Manutenção dos subsistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando nas plataformas Red Hat.	Média
8	Elaboração de pareceres e relatórios técnicos visando diagnosticar, solucionar e propor melhorias no ambiente.	Alta
9	Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Openshift.	Alta
10	Levantamento de informações junto às partes interessadas objetivando auxiliar nos requisitos necessários para o dimensionamento e plano de capacidade para sustentação das aplicações e sistemas.	Alta
11	Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.	Alta
12	Orientar na utilização dos produtos RedHat instalados com a utilização das melhores práticas e orientações da fabricante.	Alta
13	Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas.	Média
14	Apoiar na atualização, instalação ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados minimizando impactos.	Média
15	Orientar no levantamento de informações que possibilitem a identificação de novas necessidades detectadas no ambiente.	Alta
16	Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.	Média
17	Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional.	Alta
18	Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores.	Alta
19	Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários.	Média
20	Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI as melhores práticas para uso das plataformas existentes quanto à parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas.	Alta
21	Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional.	Média
22	Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos instalados.	Média

ID	Atividades	Complexidade
23	Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente.	Baixa
24	Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura com análise do impacto no ambiente.	Média
25	Elaboração de documentação técnica e de usuário.	Média
26	Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.	Média
27	Acompanhamento de testes de carga de aplicações de missão crítica nas plataformas Red Hat.	Média
28	Acompanhamento da abertura, entrada em produção, operação e encerramento, de período de sazonalidade, de aplicações de missão crítica nas plataformas Red Hat.	Alta
29	Otimização e tuning da infraestrutura nas plataformas Red Hat.	Alta
30	Monitoramento contínuo do ambiente instalado, através de métricas coletadas, exportadas e apresentadas pelas ferramentas RedHat, para garantia operacional do ambiente.	Baixa
31	Definição, criação e execução de workshop de cultura DevOps contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas na sua estrutura organizacional.	Alta
32	Apoio no deployment de containers em ambiente Openshift.	Baixa
33	Criação de ambiente de integração continua para DevOps	Média
34	Codificação Java para frameworks padronizados	Média
35	Direcionamento na integração do Openshift com ferramentas externas.	Média
36	Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Alta
37	Desenvolvimento de código fonte para construção de sistemas	Baixa
38	Sessão de levantamento de demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Média
39	Passagem de conhecimento através de treinamentos e mentoring.	Média
40	Apoiar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis nas plataformas Red Hat	Média
41	Avaliação e elaboração de plano de ação com foco na modernização e/ou containerização de aplicações.	Alta
42	Avaliação e elaboração de plano de ação com foco na modernização e/ou containerização de aplicações, e automação de processos e inteligência de negócio.	Alta
43	Realizar mentoring de Open LeaderShip envolvendo workshop e acompanhamento um a um com funcionários do cliente.	Alta

1.3.19 Os serviços (tipo Fixo) que compreendem os itens do Catálogo de Serviços são:

ID	Descrição do Item do Catálogo de Serviço	Complex.	UST Atividade	UST c/ Fator
1	SQUAD de Implantação – TIPO I Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 mês Regime: Remoto Profissionais: - Gerente de Projetos (20%) - Arquiteto (50%) - Consultor (100%)	Alta	272	544
2	SQUAD de implantação – TIPO II Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 mês Regime: Remoto Profissionais: - Gerente de Projetos (20%) - Arquiteto (50%) - Consultores (2x) (100%)	Alta	432	864
3	SQUAD de implantação – TIPO III Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 3 meses Regime: Remoto Profissionais: - Gerente de Projetos (20%) - Arquiteto (50%) - Consultor (100%)	Média	896	1.344
4	SQUAD de implantação – TIPO IV Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 3 meses Regime: Remoto Profissionais: - Gerente de Projetos (20%) - Arquiteto (50%) - Consultores (2x) (100%)	Média	1.376	2.064

ID	Descrição do Item do Catálogo de Serviço	Complex.	UST Atividade	UST c/ Fator
5	Residência Transformacional Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 3 meses Regime: Remoto Profissionais: ▪ Engagemnt Lead (100%) ▪ Arquiteto Middleware (100%) ▪ Arquiteto Plataforma (100%) ▪ Consultor (100%)	Alta	2.016	4.032
7	Sustentação de Plataforma – TIPO I Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 6 meses Regime: Presencial Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (100%)	Alta	1.152	2.304
6	Sustentação de Plataforma – TIPO II Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 12 meses Regime: Remoto Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%) ▪ Consultor (100%)	Média	2.304	3.456
9	Sustentação de Plataforma – TIPO III Horário: Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 6 meses Regime: Remota Profissionais: ▪ Gerente de Projetos (20%)	Média	1.152	1.728

ID	Descrição do Item do Catálogo de Serviço	Complex.	UST Atividade	UST c/ Fator
	Consultor (100%)			
8	Assessment - TIPO I Horário Comercial - 5 dias x 8 horas Duração: 1 semana Regime: Remoto Profissionais - Gerente de Projetos (20%) - Arquiteto (100%)	Alta	60	120

Com o objetivo de esclarecer o serviço de SQUAD e demais itens do Catálogo de Serviços, os mesmos deverão compreender as seguintes atribuições, descrições e definições a seguir:

1.3.19.1 SQUAD de Implantação: Equipe especializada em soluções de middleware ou plataforma Red Hat alocada durante período determinado para a instalação e/ou implantação das soluções de middleware da Red Hat envolvendo as fases de definição e elaboração de arquitetura técnica, instalação e implantação das soluções.

1.3.19.2 Residência Transformacional: Red Hat Open Innovation Labs é uma estratégia de trabalho conjunta que ajuda os clientes a aprender técnicas de trabalho para criar aplicações se utilizando das tecnologias da Red Hat, enquanto trabalham em estreita colaboração com os experts da Red Hat com a finalidade de entender e integrar as abordagens e metodologias ágeis, DevOps e Design Thinking para acelerar a inovação atual e futura. Será alocado um Engagement Lead full-time que é o especialista em metodologias ágeis e design thinking.

1.3.19.3 Sustentação: Monitoramento de ambiente e/ou soluções Red Hat com ações proativas e reativas para a manutenção e operação do ambiente e/ou solução Red Hat;

1.3.19.4 Assessment: Atividade de Arquiteto de Middleware ou Plataforma que visa detalhar o entendimento do ambiente de infraestrutura e/ou aplicação específica para identificar possíveis ações e/ou plano de ação que podem ser realizadas com o objetivo de melhorar performance, melhorar estabilidade, modernizar aplicação, containerizar aplicação etc..

1.3.19.5 Regime de Trabalho: Representa o local de onde a CONTRATADA realizará as atividades, podendo ser REMOTO – o profissional da CONTRATADA não estará fisicamente ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE ou PRESENCIAL – o profissional da CONTRATADA estará fisicamente nas dependências da CONTRATANTE;

1.3.19.6 Percentual (%) de Alocação dos Profissionais: Representa uma estimativa de tempo que o profissional estará dedicado à realização das atividades. Essa estimativa é representada em percentuais (%), em conformidade com a duração definida do item.

1.3.19.7 Duração: Representa a duração ou período das atividades necessárias a conclusão da OS, sendo representada por dias ou meses nos serviços do tipo “fixo” e por horas nos serviços do tipo “variável”.

1.4 GARANTIA

1.4.1 A garantia deverá ser de acordo com período definido pela Tabela de Subscrições (ANEXO B), no mínimo, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do item contratado;

1.4.2 A garantia compreende o suporte técnico e garantia de funcionamento de todos os componentes, subsistemas, equipamentos, produtos, subscrições, softwares, subscrições, assinaturas ou soluções descritas neste Termo de Referência.

1.4.3 Incluem-se nas manutenções corretivas e preventivas as atualizações tecnológicas dos programas da solução ofertada, conforme a seguir exposto.

1.4.4 As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o FABRICANTE as torne disponíveis;

1.4.5 Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão;

1.4.6 Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida;

1.4.7 Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima exigida da solução ofertada, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

1.4.8 As atualizações e correções (patches) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas através de download pela internet.

1.4.9 Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis mínimos de serviço para atendimento definidos neste Termo de Referência.

1.4.10 Para abertura de solicitações de suporte técnico, incidentes, requisições, informações, reporte de incidentes e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização de equipamentos/produtos e soluções fornecidas, a Contratada deverá possuir Central de Atendimento capaz de receber solicitações através dos canais abaixo:

1.4.10.1 Central de Atendimento telefônico 0800

1.4.10.2 Sítio de Internet (Portal Web)

1.4.10.3 Correio Eletrônico, que forneça protocolos para acompanhamento do chamado

1.4.11 As solicitações de suporte técnico deverão gerar registro contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.4.11.1 Informações de acompanhamento dos registros das ocorrências de problemas;

1.4.11.2 Identificação do registro (número do chamado);

1.4.11.3 Data e hora da abertura do chamado (registro);

1.4.11.4 Descrição do problema;

1.4.11.5 Identificação do reclamante (nome e telefone);

1.4.11.6 Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);

1.4.11.7 Ações realizadas para a solução do problema;

1.4.11.8 Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

1.4.12 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá informar o número do chamado em cada solicitação aberta.

1.4.13 Atendimento remoto: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.4.14 Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.4.15 A garantia ofertada deverá permitir a abertura de chamados direto com o FABRICANTE da solução, respeitando a política do FABRICANTE;

1.5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1.5.1 Em relação aos produtos de subscrição/assinatura (ITEM 3), o tempo de resposta para atendimento estarão relacionados à criticidade do chamado/incidente, devendo ser classificadas, em conformidade com tabela a seguir:

Severidade	Prazo de Atendimento	Descrição
1 (Urgente)	2 horas	Os serviços de produção ou missão crítica estão inoperantes ou indisponíveis, seja em todo ou em parte; qualquer situação que coloque a produção ou os dados da CONTRATANTE ou de seus clientes, em risco de perda ou corrupção; Não existe uma solução de contorno disponível de imediato.
2 (Alta)	4 horas	Funcionalidades principais estão impactadas, reduzidas ou restritas ou não funcionais; qualquer operação que esteja rodando em modo restrito, mas que poderá afetar a produtividade em longo prazo ou que tenha alto impacto; Não existe uma solução de contorno temporária imediata.
3 (Média)	8 horas	Perda de funcionalidade parcial e não crítica; somente algumas operações específicas estão impactadas, mas não comprometem grandes riscos à produtividade; Existe a possibilidade de o usuário/cliente continuar utilizando o software com baixo ou médio impacto; Existe uma solução de contorno temporária, ou ainda; Dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação.
4 (Baixa)	48 horas	Perguntas genéricas em relação a utilização do software e pequenas correções que não envolvem nenhuma perda de funcionalidade; Qualquer situação que envolva baixo ou nenhum impacto para a produção; Dúvida relativa à operação ou configuração, pedidos de documentação.

1.5.2 Em relação aos serviços técnicos especializados (ITEM 4), o tempo de resposta para início do atendimento estará relacionado ao fator de complexidade e regime de trabalho, em conformidade com tabela a seguir:

Complexidade	Regime de Trabalho	Prazo de Atendimento
Alta	Presencial	20 dias úteis
Alta	Remoto	15 dias úteis
Média	Presencial	15 dias úteis
Média	Remoto	11 dias úteis
Baixa	Presencial	11 dias úteis
Baixa	Remoto	8 dias úteis

1.5.3 Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades descritas no item 8 deste Termo de Referência no que tange ao acordo de nível de serviço

ANEXO B – TABELA DE SUBSCRIÇÕES

Item	SKU	Descrição	Qtde UNS 1 ano	Qtde UNS 3 anos
1	MCT0696	Red Hat Directory Server	99	282
2	MCT0697	Red Hat Certificate System	1	2
3	MCT0826	Red Hat Directory Server (Replica)	20	56
4	MCT0840	Red Hat Certificate System (Starter Pack)	66	188
5	MCT0954	Red Hat Directory Server Small Business Bundle	33	94
6	MCT0955	Red Hat Directory Server Small Business Bundle w/ Red Hat Enterprise Linux, Premium	59	169
7	MW02585	Red Hat Developer Hub, Premium (10 Users)	40	-
8	MCT2735	Red Hat OpenShift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	26	75
9	MCT2736	Red Hat OpenShift Container Platform Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	18	51
10	MCT2739	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core	10	28
11	MCT2748	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core	7	19
12	MCT2884	Red Hat OpenStack Platform (without guest OS), Premium (2-sockets)	20	58
13	MCT2885	Red Hat OpenStack Platform (without guest OS), Standard (2-sockets)	16	45
14	MCT2886	Red Hat OpenStack Platform, Premium (2-sockets)	42	118
15	MCT2887	Red Hat OpenStack Platform, Standard (2-sockets)	32	91
16	MCT2979	Red Hat OpenStack Platform with Satellite, Premium (2-sockets)	50	141
17	MCT2980	Red Hat OpenStack Platform with Satellite, Standard (2-sockets)	38	109
18	MCT2981	Red Hat OpenStack Platform (without guest OS) with Satellite, Premium (2-sockets)	23	65
19	MCT2982	Red Hat OpenStack Platform (without guest OS) with Satellite, Standard (2-sockets)	18	50
20	MCT3326	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 4vCPU, 16GB RAM), Yearly)	396	-
21	MCT3327	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (General Purpose (4vCPU, 16GB RAM), Yearly)	33	-
22	MCT3329	OpenShift Dedicated Additional Storage (500GB)	33	-
23	MCT3637	Red Hat OpenStack Platform Extended Life Cycle Support	6	-
24	MCT3691	Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (100 Managed Nodes)	86	244
25	MCT3692	Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (5000 Managed Nodes)	3,695	10,532

26	MCT3693	Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (10000 Managed Nodes)	7,391	21,064
27	MCT3694	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes)	115	329
28	MCT3695	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (5000 Managed Nodes)	4,949	14,105
29	MCT3696	Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (10000 Managed Nodes)	9,898	28,210
30	MCT3791	Red Hat Quay, Premium (1 Deployment)	297	846
31	MCT3792	Red Hat Quay, Standard (1 Deployment)	198	564
32	MCT3822	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	7	19
33	MCT3823	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	4	12
34	MCT3945	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, Premium (2 Core or 4 vCPU)	7	19
35	MCT3946	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, Standard (2 Core or 4 vCPU)	4	13
36	MCT3968	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes for Distributed Computing (Edge Server), Premium (2 Core or 4 vCPU)	2	6
37	MCT3969	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 Core or 4 vCPU)	1	4
38	MCT3970	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes for Distributed Computing (Gateway), Premium (2 Core or 4 vCPU)	1	4
39	MCT3971	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes for Distributed Computing (Gateway), Standard (2 Core or 4 vCPU)	1	3
40	MCT3977	Red Hat OpenStack Platform (version 16.1), Extended Update Support	3	-
41	MCT3978	Red Hat OpenStack Platform (version 16), Extended Life Cycle Support	9	-
42	MCT3985	Red Hat OpenStack Platform for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets)	12	36
43	MCT3986	Red Hat OpenStack Platform for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets)	10	27
44	MCT4023	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	20	56
45	MCT4024	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	13	38
46	MCT4135	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	7	19
47	MCT4136	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	4	12
48	MCT4142	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	16	47
49	MCT4143	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	11	31

50	MCT4164	Red Hat Ansible Automation Platform for Distributed Computing (Edge: Server, Gateway, Network), Premium (100 Managed Nodes)	58	165
51	MCT4165	Red Hat Ansible Automation Platform for Distributed Computing (Edge: Server, Gateway, Network), Standard (100 Managed Nodes)	43	122
52	MCT4546	Red Hat OpenShift AI, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	25	68
53	MCT4547	Red Hat OpenShift AI, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	17	46
54	MCT4548	Red Hat OpenShift AI (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64-Cores)	73	206
55	MCT4549	Red Hat OpenShift AI (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64-Cores)	48	138
56	MCT4208	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Gateway), Premium (1-2 sockets)	4	11
57	MCT4209	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets)	6	17
58	MCT4210	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets)	4	11
59	MCT4211	Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Gateway), Standard (1-2 sockets)	3	8
60	MCT4477	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 cores or 4 vCPUs, Academic)	1	-
61	MCT4478	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Standard (2 Cores, Academic)	1	-
62	MCT4479	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node) Add-On for External Storage, Standard (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	2	-
63	MCT4481	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials for Distributed Computing (Edge Server) (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	2	-
64	MCT4482	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Standard (2 Cores, Academic)	1	-
65	MCT4483	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Premium (2 Cores, Academic)	1	-
66	MCT4485	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Premium (150 Cores, Academic)	25	-
67	MCT4486	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials for Distributed Computing (Edge Server) (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	4	-
68	MCT4487	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Standard (150 Cores, Academic)	16	-
69	MCT4488	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	12	-
70	MCT4489	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials for Distributed	1	-

		Computing (Edge Server), Premium (2 cores or 4 vCPUs, Academic)		
71	MCT4490	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	8	-
72	MCT4491	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node) Add-On for External Storage, Premium (1-2 sockets up to 64 cores, Academic)	4	-
73	MCT4492	Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (2 Cores, Academic)	1	-
74	MCT4533	Red Hat OpenStack Platform Control Plane on Red Hat OpenShift, Standard (1-2 sockets)	16	45
75	MCT4534	Red Hat OpenStack Platform Control Plane on Red Hat OpenShift, Premium (1-2 sockets)	20	58
76	MCT4546	Red Hat OpenShift Data Science, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	22	63
77	MCT4547	Red Hat OpenShift Data Science, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	15	42
78	MCT4548	Red Hat OpenShift Data Science (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64-Cores)	66	188
79	MCT4549	Red Hat OpenShift Data Science (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64-Cores)	44	125
80	MW00114	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 4-Core Premium	20	56
81	MW00115	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 4-Core Standard	13	38
82	MW00118	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Premium	20	56
83	MW00119	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard	13	38
84	MW00122	Red Hat JBoss Web Server, 4-Core Premium	4	11
85	MW00123	Red Hat JBoss Web Server, 4-Core Standard	2	7
86	MW00126	Red Hat JBoss Web Server, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Premium	4	11
87	MW00127	Red Hat JBoss Web Server, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard	2	7
88	MW00275	Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	79	226
89	MW00276	Red Hat Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	285	812
90	MW00277	Red Hat Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	10	28
91	MW00278	Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	53	150
92	MW00279	Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	190	542
93	MW00280	Red Hat Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	7	19
94	MW00311	Red Hat 3scale API Management, Premium (4 Cores)	78	223

95	MW00312	Red Hat 3scale API Management, Premium (16 Cores)	285	812
96	MW00313	Red Hat 3scale API Management, Premium (64 Cores)	1,026	2,925
97	MW00314	Red Hat 3scale API Management, Standard (4 Cores)	52	149
98	MW00315	Red Hat 3scale API Management, Standard (16 Cores)	190	542
99	MW00316	Red Hat 3scale API Management, Standard (64 Cores)	684	1,950
100	MW00361	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	36	103
101	MW00362	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	290	828
102	MW00363	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1,130	3,220
103	MW00364	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	24	70
104	MW00365	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	195	557
105	MW00366	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	760	2,167
106	MW00421	Red Hat OpenShift Container Platform for IBM Power, LE, Premium (2 Cores)	26	75
107	MW00422	Red Hat OpenShift Container Platform for IBM Power, LE, Standard (2 Cores)	18	51
108	MW00424	Red Hat Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	36	102
109	MW00425	Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	285	812
110	MW00426	Red Hat Integration, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1,026	2,925
111	MW00427	Red Hat Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	24	68
112	MW00428	Red Hat Integration, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	190	542
113	MW00429	Red Hat Integration, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	684	1,950
114	MW00448	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	62	177
115	MW00449	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs)	496	1,414
116	MW00450	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Premium, (64 Cores or 128 vCPUs)	1,871	5,332
117	MW00451	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	42	118
118	MW00452	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	333	948
119	MW00453	Red Hat OpenShift Container Platform with Application Foundations, Standard (64 Cores or 128 vCPUs)	1,254	3,575

120	MW00503	Red Hat OpenShift Dedicated Load Balancer Add-On (Yearly)	16	-
121	MW00504	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 8vCPU,32GB RAM), Yearly)	792	-
122	MW00505	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 16vCPU,64GB RAM), Yearly)	1,584	-
123	MW00506	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 4vCPU,32GB RAM), Yearly)	475	-
124	MW00507	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 8vCPU,64GB RAM), Yearly)	950	-
125	MW00508	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 16vCPU,128GB RAM), Yearly)	1,900	-
126	MW00509	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Compute Optimized (4x 8vCPU,16GB RAM), Yearly)	713	-
127	MW00510	Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Compute Optimized (4x 16vCPU,32GB RAM), Yearly)	1,425	-
128	MW00511	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 4vCPU,16GB RAM), Yearly)	891	-
129	MW00512	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 8vCPU,32GB RAM), Yearly)	1,782	-
130	MW00513	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 16vCPU,64GB RAM), Yearly)	3,563	-
131	MW00514	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 4vCPU,32GB RAM), Yearly)	1,069	-
132	MW00515	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 8vCPU,64GB RAM), Yearly)	2,138	-
133	MW00516	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 16vCPU,128GB RAM), Yearly)	4,276	-
134	MW00517	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Compute Optimized (9x 8vCPU,16GB RAM), Yearly)	1,604	-
135	MW00518	Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Compute Optimized (9x 16vCPU,32GB RAM), Yearly)	3,207	-
136	MW00519	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node General Purpose (8vCPU,32GB RAM), Yearly)	66	-
137	MW00520	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (General Purpose (16vCPU,64GB RAM), Yearly)	132	-
138	MW00521	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (4vCPU,32GB RAM), Yearly)	40	-
139	MW00522	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (8vCPU,64GB RAM), Yearly)	79	-
140	MW00523	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (16vCPU,128GB RAM), Yearly)	158	-
141	MW00524	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Compute Optimized	59	-

		(8vCPU,16GB RAM), Yearly)		
142	MW00525	Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Compute Optimized (16vCPU,32GB RAM), Yearly)	119	-
143	MW00558	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (50 Physical or Virtual Nodes)	12	34
144	MW00559	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (1000 Physical or Virtual Nodes)	99	282
145	MW00560	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (10,000 Physical or Virtual Nodes)	891	2,539
146	MW00561	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (Unlimited Physical or Virtual Nodes)	4,751	13,541
147	MW00562	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (50 Physical or Virtual Nodes)	8	23
148	MW00563	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (1000 Physical or Virtual Nodes)	66	188
149	MW00564	Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (10,000 Physical or Virtual Nodes)	594	1,693
150	MW00565	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (10 Cores)	12	34
151	MW00566	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (200 Cores)	131	372
152	MW00567	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (2,000 Cores)	950	2,708
153	MW00568	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (Unlimited Cores)	4,751	13,541
154	MW00569	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (10 Cores)	8	23
155	MW00570	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (200 Cores)	87	248
156	MW00571	Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (2,000 Cores)	633	1,805
157	MW01321	Red Hat OpenShift Dedicated Global Transit Gateway Attachment Add-On (Yearly)	10	-
158	MW01370	Red Hat OpenShift Dedicated Worker Node on Customer Cloud Subscription (4 vcpu)	11	22
159	MW01371	Red Hat OpenShift Dedicated on Customer Cloud Subscription (Cluster Fee, 1 Cluster)	3	8
160	MW01458	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Cluster Fee)	1	-
161	MW01459	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 20 Million API Calls Per Day)	440	-
162	MW01460	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 10 Million API Calls Per Day)	253	-
163	MW01461	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 5 Million API Calls Per Day)	165	-
164	MW01462	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 1 Million API Calls Per Day)	77	-
165	MW01465	Red Hat OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores or 4 vCPUs,	3	8

		for Windows)		
166	MW01501	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	79	226
167	MW01502	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	53	150
168	MW01509	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	26	75
169	MW01510	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	17	50
170	MW0153748	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Premium	79	226
171	MW01615	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores or 4 vCPUs, for Windows)	3	10
172	MW0161758	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Premium	285	812
173	MW01621	Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU)	33	94
174	MW01622	Red Hat OpenShift Platform Plus, Standard (2 Cores or 4 vCPU)	22	63
175	MW01623	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	99	282
176	MW01624	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	66	189
177	MW0164296	Red Hat JBoss Middleware, Extra support contact	20	56
178	MW01659	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes, Premium (2 Cores or 4 VCPUs)	5	14
179	MW01660	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes, Standard (2 Cores or 4 VCPUs)	3	9
180	MW01661	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	15	42
181	MW01662	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	10	28
182	MW01699	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	43	122
183	MW01700	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	29	82
184	MW01701	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	132	376
185	MW01702	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	86	246
186	MW01737	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 50 Million API Calls Per Day)	550	-
188	MW01787	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations and Red	79	224

		Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)		
189	MW01788	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations and Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	52	150
190	MW01791	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes and Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	53	150
191	MW01792	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes and Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	35	101
192	MW01802	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	69	196
193	MW01803	Red Hat OpenShift Platform Plus with Application Foundations, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	46	131
194	MW01806	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	43	122
195	MW01807	Red Hat OpenShift Platform Plus with Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	29	82
197	MW01846	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 100 Thousand API Calls Per Day)	11	-
198	MW01862	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for Distributed Computing (Gateway), Standard (2 Cores or 4 VCPUs)	1	2
199	MW01863	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	4	13
200	MW01864	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	3	8
201	MW01865	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Gateway), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	3	8
202	MW01866	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Gateway), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	2	6
203	MW01867	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for Distributed Computing (Edge Server), Premium (2 Cores or 4 VCPUs)	1	4
204	MW01868	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 Cores or 4 VCPUs)	1	3
205	MW0186831	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Standard	190	542
206	MW01869	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for Distributed Computing (Gateway), Premium (2 Cores or 4 VCPUs)	1	3
207	MW01870	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Gateway), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	16	45
208	MW01871	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	16	45

209	MW01872	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Gateway), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	11	30
210	MW01873	Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node) for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	24	68
211	MW01883	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Gateway), Standard (1-2 sockets)	13	38
212	MW01884	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets)	20	57
213	MW01885	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Gateway), Premium (1-2 sockets)	20	56
214	MW01886	Red Hat OpenShift Platform Plus for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	7	19
215	MW02562	Red Hat Service Interconnect, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	33	93
216	MW02563	Red Hat Service Interconnect, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	22	62
217	MW01889	Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Nodes) for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets)	30	85
218	MW01890	Red Hat OpenShift Platform Plus for Distributed Computing (Edge Server), Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	10	28
222	MW01897	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal) for Distributed Computing (Edge Server), Premium (1-2 sockets)	8	23
223	MW01898	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal) for Distributed Computing (Edge Server), Standard (1-2 sockets)	5	15
224	MW01899	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal) for Distributed Computing (Gateway), Premium (1-2 sockets)	5	15
225	MW01900	Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal) for Distributed Computing (Gateway), Standard (1-2 sockets)	3	10
226	MW01939	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for Distributed Computing (Edge Server), Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	13	-
227	MW01940	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	9	-
228	MW01941	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for Distributed Computing (Edge Server) (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores)	32	-
229	MW01942	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for Distributed Computing (Edge Server) (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores)	48	-
230	MW0196814	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard	53	150
231	MW01994	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Endpoint), Premium (1 Core)	6	18
232	MW01995	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Endpoint),	4	12

		Standard (1 Core)		
233	MW02000	Red Hat Application Foundations, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	36	102
234	MW02001	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Edge Server), Premium (2 Cores)	18	51
235	MW02003	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Edge Server), Standard (2 Cores)	12	34
236	MW02005	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Gateway), Premium (2 Cores)	14	41
237	MW02006	Red Hat Application Foundations, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	24	68
238	MW02007	Red Hat Application Foundations for Distributed Computing (Gateway), Standard (2 Cores)	10	27
239	MW02097	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition (Bare Metal Node), Extended Lifecycle Support Add-On, Premium, (1-2 Sockets)	27	76
240	MW02098	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition (Bare Metal Node), Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (1-2 Sockets)	18	51
241	MW02099	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition (Bare Metal Node), Premium, (1-2 Sockets)	53	152
242	MW02100	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets)	36	102
243	MW02101	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition, Extended Lifecycle Support Add-On, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	9	25
244	MW02102	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition, Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	6	17
245	MW02103	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	18	51
246	MW02104	Red Hat Application Foundations, Cluster Edition, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	12	34
247	MW02105	Red Hat Application Foundations, Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	24	68
248	MW02146	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Premium (1-2 Sockets up to 64 cores)	20	56
249	MW02147	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets up to 64 cores)	14	39
250	MW02192	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Platform Plus, Standard (2 Cores or 4 vCPUs)	7	-
251	MW02193	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	10	-
252	MW0222833	Red Hat JBoss Web Server, 16-Core Premium	15	42
253	MW02260	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Premium (1-2 Sockets)	49	-

254	MW02261	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets)	33	-
255	MW02306	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for IBM Power LE, Premium (2 Cores)	5	14
256	MW02307	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for IBM Power LE, Standard (2 Cores)	3	9
257	MW02308	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for IBM zSystems and IBM LinuxONE, Premium (1 Core)	2	7
258	MW02309	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes for IBM zSystems and IBM LinuxONE, Standard (1 Core)	2	5
259	MW02310	Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 100 Million API Calls Per Day)	825	-
260	MW0232248	Red Hat JBoss Web Server, 16-Core Standard	10	28
261	MW02400	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 Sockets)	30	-
262	MW02401	Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced for OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Standard (1-2 Sockets)	20	-
263	MW02404	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes - Cloud Service Add-on, Premium (2 Cores or 4 vCPUs)	1	1
264	MW02405	Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes - Cloud Service Add-on, Premium (1-2 Sockets)	1	3
265	MW0257747	Red Hat JBoss Web Server, 64-Core Premium	53	152
266	MW0290056	Red Hat JBoss Web Server, 64-Core Standard	36	102
267	MW2122821	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Standard	53	150
268	MW2132048	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Premium	79	226
269	MW2162525	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Standard	190	542
270	MW2175102	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Premium	285	812
271	MW2609165	Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 64-Core Standard	36	102
272	MW2625234	Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 16-Core Premium	15	42
273	MW2636770	Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 16-Core Standard	10	28
274	MW2689800	Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 64-Core Premium	53	152
275	RH00001	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	22	63
276	RH00002	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard	14	39
277	RH00003	Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes)	7	21

278	RH00004	Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes)	4	13
279	RH00005	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level, Self-support	2	6
280	RH00006	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	29	82
281	RH00007	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite, Standard	21	59
282	RH00008	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite, Premium (Physical or Virtual Nodes)	9	26
283	RH00009	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite, Standard (Physical or Virtual Nodes)	6	18
284	RH00010	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level with Satellite, Self-support	4	11
285	RH00011	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters (Disaster Recovery), Premium	11	32
286	RH00012	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters (Disaster Recovery), Standard	7	20
287	RH00013	Red Hat Enterprise Linux Server (Disaster Recovery), Premium (Physical or Virtual Nodes)	4	10
288	RH00014	Red Hat Enterprise Linux Server (Disaster Recovery), Standard (Physical or Virtual Nodes)	2	6
289	RH00015	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level (Disaster Recovery), Self-support	1	3
290	RH00016	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite (Disaster Recovery), Premium	16	45
291	RH00017	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite (Disaster Recovery), Standard	12	33
292	RH00018	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite (Disaster Recovery), Premium (Physical or Virtual Nodes)	5	14
293	RH00019	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite (Disaster Recovery), Standard (Physical or Virtual Nodes)	4	10
294	RH00020	Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level with Satellite (Disaster Recovery), Self-support	2	7
295	RH00021	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite & Resilient Storage, Premium	32	92
296	RH00022	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Satellite & Resilient Storage, Standard	24	69
297	RH00023	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite & Resilient Storage, Premium (Physical or Virtual Nodes)	11	32
298	RH00024	Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite & Resilient Storage, Standard (Physical or Virtual Nodes)	9	24
299	RH00025	High Availability	2	6
300	RH00026	Resilient Storage	4	13
301	RH00030	Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux (Physical or Virtual Nodes)	1	4

302	RH00031	Red Hat Satellite	2	7
303	RH00032	Red Hat Satellite for Unlimited Guests	8	23
304	RH00033	High Availability (Disaster Recovery)	1	3
305	RH00034	Resilient Storage (Disaster Recovery)	2	6
306	RH00038	Extended Update Support (Disaster Recovery)	1	2
307	RH00039	Red Hat Satellite (Disaster Recovery)	1	3
308	RH00040	Red Hat Satellite for Unlimited Guests (Disaster Recovery)	4	12
309	RH00059	High Availability for Unlimited Guests	7	20
310	RH00060	Resilient Storage for Unlimited Guests	14	39
311	RH00061	Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux (Unlimited Guests)	4	12
312	RH00062	High Availability for Unlimited Guests (Disaster Recovery)	3	10
313	RH00063	Resilient Storage for Unlimited Guests (Disaster Recovery)	7	20
314	RH00064	Extended Update Support for Unlimited Guests (Disaster Recovery)	2	6
315	RH00148	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Premium	26	75
316	RH00149	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Standard	16	47
317	RH00150	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes)	9	24
318	RH00151	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes)	5	15
319	RH00152	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Satellite, Premium	34	98
320	RH00153	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters with Satellite, Standard	25	70
321	RH00154	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes)	11	31
322	RH00155	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes)	8	22
323	RH00156	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Premium (Disaster Recovery)	13	38
324	RH00157	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Virtual Datacenters, Standard (Disaster Recovery)	8	24
325	RH00158	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	4	12
326	RH00159	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	3	8

327	RH00160	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications for Virtual Datacenters, Premium (Disaster Recovery)	19	54
328	RH00161	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications for Virtual Datacenters, Standard (Disaster Recovery)	14	40
329	RH00162	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications, Premium (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	6	17
330	RH00163	Red Hat Enterprise Linux with Satellite for SAP Applications, Standard (Physical or Virtual Nodes) (Disaster Recovery)	4	12
331	RH00270	Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Physical or Virtual Nodes)	2	-
332	RH00271	Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Unlimited Guests)	8	-
333	RH00284	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	2	7
334	RH00285	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	1	4
335	RH00286	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE with Smart Management, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	5	14
336	RH00287	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE with Smart Management, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	4	12
337	RH00508	Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE (4 Cores, Up to 4 LPARs)	1	1
338	RH00519	Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE, (IFL, up to 4 LPARs) (disaster recovery)	1	2
339	RH00640	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for IBM Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	3	8
340	RH00641	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for IBM Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	2	5
341	RH00642	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for IBM Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	6	17
342	RH00643	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for IBM Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	5	14
343	RH00732	Extended Life Cycle Support for Red Hat Enterprise Linux for z Systems	35	-
344	RH00743	High Availability for IBM Power, LE for Unlimited Guests	7	20
345	RH00744	High Availability for IBM Power, LE (4 Cores, Up to 4 LPARs)	1	2
346	RH00749	Resilient Storage for IBM Power, LE for Unlimited Guests	14	39
347	RH00750	Resilient Storage for IBM Power, LE (4 Cores, Up to 4 LPARs)	1	4
348	RH00754	Extended Update Support for IBM Power, LE for Unlimited Guests	4	12
349	RH00754	Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux for Power, LE (Unlimited Guests)	4	12

350	RH00759	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions for IBM Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs)	6	17
351	RH00760	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions for IBM Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs)	5	14
352	RH00763	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions, Premium (Physical or Virtual Nodes)	14	40
353	RH00764	Red Hat Enterprise Linux for SAP Solutions, Standard (Physical or Virtual Nodes)	12	33
354	RH00767	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters for SAP Solutions, Premium	45	128
355	RH00768	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters for SAP Solutions, Standard	37	105
356	RH01910	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes)	7	21
357	RH01911	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes)	4	13
358	RH01912	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes)	9	26
359	RH01913	Red Hat Enterprise Linux for IBM Power, LE with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes)	6	18
360	RH01922	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for IBM Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes)	9	24
361	RH01923	Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for IBM Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes)	5	15
362	RH01924	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for IBM Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes)	11	31
363	RH01925	Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for IBM Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes)	8	22
364	TAM	Technical Account Management Services for Red Hat – 1X POR SEMANA	327	

ANEXO C – ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

PLANEJAMENTO 2023/23323

Cnpj	Sigla	Unidade
09100913000154	ADECE	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARA S/A
03773788000167	ETICE	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA
07954571000104	SESA	SECRETARIA DA SAUDE
07954514000125	SEDUC	SECRETARIA DA EDUCACAO
02003575000193	METROFOR	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
22064583000157	SDE	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Quantidades informadas no Planejamento pelas Unidades:

Unidade	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
	Unidade de Treinamento - Cursos	Unidade de Treinamento – Prova de certificação	Serviço de Subscrições	Serviços especializados
ADECE	4	4	4	4
ETICE			3948	5268
SESA	346	160	266	9000
SEDUC	200	10	7252	6000
METROFOR	6	6	20	20
SDE	8	8	10	8
Totais	564	188	11500	20300

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº **20240003**

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº **20240003**

Processo Nº **30032.000075/2024-60**

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **20240003** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do processo nº **30032.000075/2024-60**, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuros e eventuais serviços para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados da Red Hat, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº **20240003** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **30032.000075/2024-60**.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº **20240003**

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos

processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20__

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ – MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **20240003**, seguido da relação do órgãos e entidades participantes.

Constam ainda registrados os preços dos prestadores de serviço que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos prestadores de serviço adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

ANEXO IV A – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (MODELO ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº **20240003**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20240003**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados da Red Hat, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____, contado do(a) _____, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 21.7 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O *CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.*

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de

tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

12.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.5, deste instrumento de contrato.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

12.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que :

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV B – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº **20240003**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **20240003**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados da Red Hat, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____, contado a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 21.7 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O *CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.*

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de

tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2021, em valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

12.2. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.5, deste instrumento de contrato.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada com correção monetária em favor do CONTRATANTE, em conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco indicado pelo contratante.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ (_____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

12.19. Além da garantia de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma a seguir:

a. Moratória de 0,2% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATADO, no caso de inexecução total do objeto.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamentos Internos e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar a publicação resumida do presente instrumento nos termos do §2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)